



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425417

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1008824-09.2020.8.26.0590**

Relator(a): **MICHEL CHAKUR FARAH**

Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Voto n. 6319

Ementa: Apelação – Concedido prazo, não foi recolhido o preparo recursal em dobro - Deserção – Não conhecimento, com majoração dos honorários.

Vistos.

Trata-se de apelação contra a sentença de fls. 400/404, que, na segunda fase da ação de exigir contas, apurou crédito em favor da autora *"de R\$ 20.846,66, acrescido de correção monetária pela Tabela Prática do TJSP e juros de mora de 1% ao mês desde a data do efetivo prejuízo (dez/2019), descontados os valores indicados nos comprovantes de pagamentos de fls. 126/132, que deverão também ser acrescidos somente de correção monetária"*

Inconformada, ré busca a reforma do pronunciamento judicial de primeiro grau, ao argumento de que nada deve à autora.

Contrarrazões nas fls. 423/426.

Voto n. 6319 - BGS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinado o recolhimento em dobro do preparo recursal (fls. 431), a apelante permaneceu inerte (fls. 435).

É o relatório.

A apelante não recolheu o preparo recursal em dobro, conforme determinado no despacho de fls. 431, desta Relatoria.

Deserto, o recurso não pode ser conhecido.

Pelo exposto, ausente pressuposto recursal (preparo), com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC, não conheço a apelação, e majoro os honorários para 13% sobre a base de cálculo fixada na sentença.

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

RELATOR